

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/04 - PR, de 31 de maio de 2004.
Publicada no DOE em 14/06/04 – vigência a partir de 31/05/04

Nota:

1. [Altera o art. 2º da Instrução Normativa nº 13/03 – PR. de 28/08/03 – vigência 27/07/03.](#)
2. [A Instrução Normativa nº 13/03, de 28 de agosto de 2003, fica acrescida do modelo constante do ANEXO ÚNICO desta Instrução.](#)

3. ALTERADA PELA IN 02-2010/PR

Altera a IN nº 13/03-PR, na parte que dispõe sobre procedimentos para inscrição de dependente no Plano IPASGO SAÚDE na categoria filho solteiro maior universitário.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de alteração e simplificação no procedimento de inscrição de filho solteiro, maior universitário, inscrito como dependente no grupo familiar do segurado titular do Plano IPASGO SAÚDE;

Considerando o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 7º da Lei nº 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, bem como à necessidade de cumprimento aos princípios do Programa de Desburocratização estabelecido por meio do Decreto nº 5.678, de 12 de novembro de 2002;

Considerando, ainda, a necessidade de atendimento às normas do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa nº 13, de 28 de agosto de 2003, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 1º

.....

- II - filho solteiro maior universitário, tratando-se de inscrição inicial no grupo familiar:
- a) cópia da Certidão de Nascimento (atualizada nos últimos 30 (trinta) dias anterior ao pedido;
 - b) cópia dos documentos pessoais do maior universitário;
 - c) comprovante de matrícula em entidade de ensino superior;
 - d) cópia de comprovante de endereço atualizado.

.....
IV - filho solteiro maior universitário, tratando-se de manutenção da inscrição no grupo familiar, o segurado deverá apresentar semestralmente:

a) declaração de freqüência no estabelecimento de ensino superior;

b) declaração do titular em Termo de Responsabilidade conforme modelo padrão constante no anexo único desta instrução, afirmando que o filho maior é solteiro e universitário e, ainda, comprometendo-se a manter atualizadas as informações relativas ao seu dependente, especialmente quanto ao seu estado civil e freqüência regular no estabelecimento de ensino superior.

§ 2º A declaração de freqüência exigida na alínea “a” do inciso IV deste artigo deve ser entregue:

I - na Coordenação de informações, em Goiânia, ou nas Agências Regionais ou Postos de Atendimento do IPASGO, no interior, podendo ser substituída, no caso de estudante de entidade particular de ensino superior, pelo comprovante original do pagamento relativo ao mês da atualização ou do mês imediatamente anterior a essa data;

II - em até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo do estabelecimento de ensino, devendo a 1ª (primeira) entrega ser feita em até 60 (sessenta) dias após o início do 1º (primeiro) semestre letivo subsequente ao que se deu a inclusão

.....
§ 3º Na impossibilidade de apresentação, no prazo estabelecido neste artigo, dos documentos a seguir relacionados fica, a critério da administração do IPASGO, autorizado o recebimento de Termo de Responsabilidade assinado pelo segurado titular, comprometendo-se a apresentá-los nos prazos estabelecidos no referido termo:

I - declaração de freqüência;

II - cópia da certidão de nascimento, atualizada nos últimos 30 (trinta) dias;

III - comprovante de matrícula em entidade de ensino superior.”

Art. 2º A Instrução Normativa nº 13/03, de 28 de agosto de 2003, fica acrescida do Anexo Único conforme modelo no anexo único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, em Goiânia, aos 31 dias de maio de 2004.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente do IPASGO

Instrução Normativa nº 30/04-PR

Anexo Único

PLANO IPASGO SAÚDE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Na qualidade de segurado titular declaro para os necessários fins que o (a) dependente _____, inscrito (a) no meu grupo familiar sob Matrícula. nº _____, na condição de filho (a) _____, não contraiu, até a presente data, matrimônio civil, ou nem vive em união estável.

2. Com vistas à comprovação dessas declarações e da atualização dos dados cadastrais firmo o compromisso de fornecer ao IPASGO, no prazo a seguir consignado, contado da data de assinatura deste termo:

() **Declaração de Frequência** em estabelecimento de curso superior de graduação, em até _____ dias.

() **Cópia de Certidão de Nascimento, atualizada**, em até _____ dias.

() **Comprovante de matrícula** em entidade de ensino superior, em até _____ dias.

Nota: o preenchimento do campo 2 será obrigatório somente no caso de impossibilidade de entrega imediata dos documentos exigidos.

3. Comprometo-me, ainda, a comunicar ao IPASGO, quando ocorrer, a qualquer tempo, casamento civil ou união estável, desligamento de curso superior ou qualquer outro fato que exclua o dependente acima identificado e inscrito no grupo familiar, conforme previsão do art. 7º da Lei 14.081/02, sob pena de ter bloqueado os meus benefícios até a regularização das informações devidas.

4. Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade das informações perante o Instituto constitui falta gravíssima atribuída ao segurado pelo uso indevido do plano de saúde, sujeita à sanção prevista no art. 27 da Lei nº 14.081/02 (exclusão do Plano), bem como em responsabilização cível e penal por falsa declaração perante a Administração Pública, além de ressarcimento de todas as despesas decorrentes dos procedimentos porventura autorizados.

Local e data: _____ / _____ / _____ /04.

Nome e assinatura do Segurado titular: _____

Matrícula nº _____